

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1130/80 (PROC. DRECAP - 3, n° 1696/80)

INTERESSADO : EEPG "PROF. JOSÉ VIEIRA DE MORAES" /CAPITAL

ASSUNTO : Relatório - Avaliação da escolaridade de CLÁUDIA AKEMI OMEZO

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1488 /81 CEPG - Aprov. em 16 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE n° 2083/80, referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77.

Sua matrícula, efetuada, em 1979, na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 20, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível da 5ª série do 1º grau da EEPG "Prof. José Vieira de Moraes", Capital, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna CLAUDIA AKEMI OMEZO, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPG "Prof. José Vieira de Moraes", em 1980, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo 15 de julho de 1981.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de julho de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente